

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 24/2013 de 22 de Abril de 2013

Considerando que a Portaria n.º 43/2011, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2011, de 4 de julho, veio fixar as condições em que poderá ser dispensada a obrigatoriedade do recurso aos serviços de pilotagem na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a portaria anteriormente referida exige, como condição necessária para a emissão do certificado de dispensa do serviço de pilotagem, que o comandante da embarcação possua conhecimento das línguas portuguesa e inglesa;

Considerando que a língua habitualmente utilizada para as comunicações marítimas é a inglesa, razão pela qual importa prever a possibilidade de o comandante da embarcação poder apenas possuir conhecimento dessa língua, como condição necessária para a emissão do certificado anteriormente referido.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 43/2011, de 14 de junho

É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 43/2011, de 14 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2011, de 4 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1.

.....

2.

.....

a)

.....

b)

.....

c)

.....

d) Que o comandante da embarcação possui conhecimentos da língua portuguesa ou inglesa, necessários à condução de embarcações em navegação e manobra, avaliados em exame perante um júri nomeado pela autoridade portuária com competência para a emissão do certificado de dispensa dos serviços de pilotagem.

e) (Revogada)»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 12 de abril de 2013.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.